

REGISTRADO E PUBLICADO NA
SECRETARIA DA CÂMARA ÀS FLS

_____ DO LIVRO _____
ALMEIRIM,
/ /



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

AUTÓGRAFO Nº. 005/CMA, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Projeto de Lei nº. 011, de 7 de maio de 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 do município de Almeirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2014-2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observando o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º o relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo por programa e por ação de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria

CMASLEGIS@UOL.COM.BR

TRAVESSA VESPASIANO MARTINS DE SOUZA, Nº. 241 – CNPJ
05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000 BAIRRO: CENTRO – FONE:
(93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – ALMEIRIM – ESTADO DO PARÁ –
BRASIL.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PALÁCIO SEBASTIÃO BAÍA ÁGUILA

do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo por programa e para cada indicador do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com índice final previsto;

IV - avaliação por programa da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, será assegurado ao Órgão responsável o acesso irrestrito para fins de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica ao Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 11 de junho de 2013.

PEDRO DAMIÃO RODRIGUES
 Presidente da Câmara de Almeirim

JOÃO JOSÉ MUNIZ DE ABREU
 Secretário da Mesa Diretora

CMASLEGIS@UOL.COM.BR

TRAVESSA VESPASIANO MARTINS DE SOUZA, Nº. 241 – CNPJ
 05.117.635/0001-97 – CEP 68.230-000 BAIRRO: CENTRO – FONE:
 (93) 3737-1286 / (93) 3737-1408 – ALMEIRIM – ESTADO DO PARÁ –
 BRASIL.